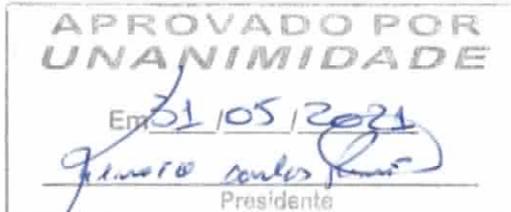




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**Projeto de Lei Municipal nº 050/2021**



*Dispõe sobre a dispensa da incidência de multas e juros dos débitos tributários e não tributários, no período e forma específica. Cria regras para parcelamento desse débito, e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a dispensar a incidência de multa e juros sobre os débitos tributários e não tributários decorrente de fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, nas seguintes proporções.

I – da totalidade de multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única até a data limite de 31/12/2021.

II – do percentual de 80% (oitenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem, e pagarem seus débitos em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta lei, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

§ 2º. Os parcelamentos previstos nessa Lei poderão ser firmados até dia 31/12/2021 e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. Não serão beneficiados por esta lei os contribuintes que possuírem débitos instituídos por força da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

§4º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os créditos lançados em virtude de títulos executivos judiciais e dívidas originadas de apontes do Tribunal de Contas do Estado

Art. 2º. Para os débitos já ajuizados em execuções fiscais, o contribuinte que for beneficiário por esta Lei, efetuará o recolhimento dos honorários, fixados no processo judicial e calculados tendo como base o débito sem a incidência de multas e juros, além das custas judiciais, da seguinte forma:

I – no prazo de até 30 dias a contar do pagamento da parcela única, com a emissão de guia própria;

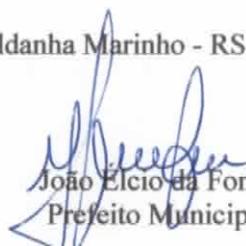
II – na última parcela, para os casos em que o contribuinte se beneficiar pelo pagamento parcelado previsto no inciso II do artigo 1º desta Lei, devendo o valor de honorários serem recalculados utilizando como base o valor principal do débito com a incidência de multa e de juros.

Parágrafo Único: Em não sendo pago, no prazo previsto no inciso II do artigo 1º desta Lei, deste artigo, os honorários serão recalculados utilizando como base o valor principal do débito com a incidência da multa e dos juros.

Art. 3º. O benefício previsto nessa Lei será cancelado, restabelecendo-se a incidência da multa e dos juros, caso fique constatado, que o contribuinte beneficiado deixou de pagar a guia correspondente aos débitos, ficando o Executivo Municipal autorizado a remover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 4ª. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 24 de maio de 2021

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Marilú Elena Scherer Moraes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 050/2021, busca autorização para o Município de Saldanha Marinho realizar dispensa de incidência de multas e juros dos débitos tributários.

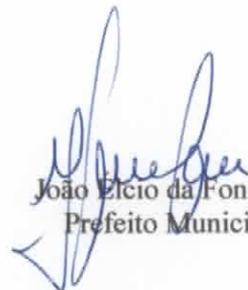
O referido projeto buscar auxiliar a comunidade no pagamento dos tributos que se encontram inadimplentes, uma vez que com a pandemia do COVID-19 que vem se arrastando se faz necessário tal ajuda.

Os tributos que se enquadram na respectiva lei, tem como fato gerador até a data de 31 de dezembro de 2020, sendo que efetuado o pagamento na modalidade de parcela única terá incidência de desconto de 100% da multa e juros.

Além disso é possível obter desconto de 80% da multa e juros os contribuintes que efetuarem o pagamento até 06 (seis) parcelas, com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 24 de maio de 2021.

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal